

**BIONEXO S.A.**

CNPJ/ME nº 04.069.709/0001-02

NIRE 35.300.442.113

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2026**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 23 dias do mês de janeiro de 2026, às 10:00 horas na sede da **BIONEXO S.A.**, localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Leitura dos Documentos:** Não foi requerida a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações.
4. **Mesa:** Presidida por Mauricio de Lázari Barbosa, e secretariada por Marcelo Pechinho Hallack.
5. **Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre: **(i)** a emissão de debêntures pela Companhia; **(ii)** a outorga de garantias reais pela Companhia, no âmbito da emissão de debêntures; **(iii)** autorizar os administradores da Companhia a cumprirem integralmente com o quanto previsto na Escritura de Emissão; **(iv)** autorizar os administradores da Companhia, bem como os eventuais procuradores constituídos pela Companhia, a tomarem todas e quaisquer providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações aprovadas; e **(v)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia no âmbito da Emissão, dos Contratos de Garantia, observadas alçadas estabelecidas pelo estatuto social da Companhia.
6. **Deliberações:** Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou aprovada, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
  - 5.2 Aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, mediante a celebração dos seguintes documentos entre a Companhia e LCM Tucano Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Debenturista", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente): (a) "Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série única, para Colocação Privada, da Bionexo S.A." ("Escritura de Emissão"), (b) "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), e (c) "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"

(“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). A operação terá as seguintes características e condições:

(i). Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para o pagamento de parte do preço da Aquisição Tucano, nos termos do “*Quota Purchase Agreement*” celebrado em 30 de dezembro de 2025 entre a Companhia, na qualidade de compradora, e a Philips do Brasil Ltda. (“Vendedora”), na qualidade de vendedora, por meio do qual a Vendedora se obrigou a alienar, e a Companhia se obrigou a adquirir, 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda. (“Tucano” ou “Fiadora”), e custos e despesas associados (“Aquisição Tucano”).

(ii). Número da Emissão: A Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(iii). Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(iv). Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado o disposto no item (xiv) abaixo;

(v). Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 700.000.000 (setecentas milhões) de Debêntures;

(vi). Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de janeiro de 2026 (“Data de Emissão”);

(vii). Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(viii). Conversibilidade: As Debêntures poderão ser integralmente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia mediante (a) a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures pelo Debenturista; ou (b) o vencimento ordinário de qualquer das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) sem o respectivo pagamento na data devida, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis (“Conversão”). Em razão da Conversão das Debêntures, serão emitidas tantas novas ações quantas forem necessárias para que, na data da referida Conversão, o Debenturista passe a deter ações ordinárias representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Capital Social Totalmente Diluído da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Ações da Conversão”);

(ix). Forma: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(x). Comprovação da Titularidade: A titularidade das Debêntures será comprovada, para todos os fins de direito, pelo registro do respectivo titular no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Companhia e/ou pelo Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) assinado pelo Debenturista, acompanhado dos comprovantes de transferência que evidenciem a integralização das Debêntures;

(xi). Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(xii). Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (a) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (b) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;

(xiii). Transferências Privadas: O Debenturista poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os direitos decorrentes da Escritura de Emissão, bem como as Debêntures de sua titularidade, integralizadas ou não inclusive por meio de operação de compra e venda privada e/ou em ambiente de balcão organizado, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(xiv). Condições Precedentes: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures pelo Debenturista está condicionada à plena satisfação e manutenção, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, cumulativamente, de todas as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão ("Condições Precedentes"), nos termos do artigo 125 do Código Civil;

A Notificação para Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá indicar a quantidade de Debêntures que o Debenturista deverá subscrever e integralizar, a exclusivo critério da Companhia, sendo que o valor a ser subscrito e integralizado será de, pelo menos, R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão serão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer formalização adicional.

(xv). Subscrição das Debêntures: A subscrição das Debêntures deverá ocorrer na mesma data da integralização das Debêntures, no prazo previsto na Escritura de Emissão, mediante a assinatura do boletim de subscrição, substancialmente na forma de anexo à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição");

(xvi). Integralização das Debêntures: Verificado o cumprimento ou renúncia das Condições Precedentes e observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição e observado o previsto na Escritura de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, descontado o Valor Total Taxa de Disponibilização, por meio de (a) no caso de Integralização em Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão), transferência eletrônica para a Conta Vinculada da Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), ou (b) no caso de Integralização Direta (conforme definido na Escritura de Emissão), transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da Companhia indicada no Boletim de Subscrição. Independentemente do desconto do Valor Total Taxa de Disponibilização, o Valor Nominal Unitário não será reduzido, sendo aquele indicado no item (vii) acima, para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão.

(xvii). Taxa de Compromisso: Em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão, a Companhia deverá transferir ao Debenturista, em moeda corrente nacional, em conta bancária a ser informada pelo Debenturista, 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o Valor Total da Emissão ("Valor Total Taxa de Compromisso");

(xviii). Valor Total Taxa de Disponibilização: Na Data de Integralização das Debêntures, será retido e descontado, pelo Debenturista, em relação às Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, por conta e ordem da Companhia, o valor correspondente à diferença entre (sendo o resultado da diferença, o “Valor Total Taxa de Disponibilização”): (a) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pelo Debenturista, e (b) 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o montante efetivamente subscrito e integralizado pelo Debenturista. Serão acrescidos ao Valor Total Taxa de Disponibilização, também os custos incorridos para fins de viabilização da Integralização Direta, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(xix). Data de Integralização: A Data de Integralização das Debêntures (que coincidirá com a data da subscrição das Debêntures) e, conseqüentemente, a Data de Vencimento e as demais datas vinculadas à Data de Integralização serão especificadas no Boletim de Subscrição, sendo certo que as informações constantes do Boletim de Subscrição integrarão a Escritura de Emissão e serão consideradas ali transcritas para todos os fins de direito, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou nova aprovação societária da Companhia e da Fiadora;

(xx). Subscrição e Integralização Automática das Debêntures com Crédito de Regresso. Sem prejuízo do quanto disposto na Escritura de Emissão, ocorrido qualquer pagamento, por qualquer motivo e por qualquer meio, no âmbito da garantia outorgada no âmbito da “Commitment Letter”, celebrada, em 30 de dezembro de 2025, entre LSSF II Offshore Investments, LP, Lumina Brasil Offshore Investments Company, LP e a Companhia (“Carta Compromisso”), pelo garantidor ali indicado ou qualquer pessoa que venha a assumir tal obrigação (“Garantidor Lumina”) à Vendedora, a Companhia e o Debenturista ficarão automática, irrevogável e incondicionalmente vinculados à emissão, subscrição e integralização das Debêntures, no valor exato do montante desembolsado pelo Garantidor Lumina à Vendedora, acrescido do valor necessário para o recebimento do Valor Total Taxa de Disponibilização pelo Debenturista, tal como se as Debêntures tivessem sido integralizadas em moeda corrente nacional. Considerar-se-á que a subscrição e a integralização das Debêntures ocorreram na data em que o Garantidor tiver honrado a garantia outorgada no âmbito da Carta Compromisso (“Data de Honra”), produzindo tais atos efeitos a partir da Data de Honra, independentemente da prática de quaisquer atos adicionais;

(xxi). Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Integralização (“Data de Vencimento Original”). Desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ainda que posteriormente sanado, a Companhia terá a faculdade de prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures, uma única vez, por 12 (doze) meses adicionais, contados da Data de Vencimento Original (“Data de Vencimento Ajustada” e, em conjunto com a Data de Vencimento Original, indistintamente, “Data de Vencimento”). A Data de Vencimento será considerada imediata e automaticamente prorrogada mediante envio de notificação pela Companhia, com antecedência mínima de, no mínimo, 15 (quinze) dias da Data de Vencimento das Debêntures (“Notificação de Extensão”), independentemente de aditamento à Escritura de Emissão (“Extensão da Data de Vencimento”);

(xxii). Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Companhia em uma parcela única devida na Data de Vencimento;

(xxiii). Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xxiv). Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente da Sobretaxa (“Juros Remuneratórios”), conforme fórmula e condições previstas na Escritura de Emissão.

Para fins da presente ata, “Sobretaxa” significa:

- (a). durante o período compreendido entre a Data de Integralização (exclusive) e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Integralização (inclusive), 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;
- (b). durante o período compreendido entre o 1º (primeiro) aniversário da Data de Integralização (exclusive) e o 2º (segundo) aniversário da Data de Integralização (inclusive), 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e
- (c). durante o período compreendido entre o 2º (segundo) aniversário da Data de Integralização (exclusive) e a Data do Vencimento (inclusive), 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

(xxv). Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, de Pré-Pagamento Obrigatório (conforme definido abaixo) ou de Pré-Pagamento Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão incorporados mensalmente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, passando a integrar o principal das Debêntures para todos fins e efeitos, incluindo, sem limitação, para cálculo dos Juros Remuneratórios, Juros Moratórios, Encargos Moratórios, prêmios, encargos, multas, penalidades, vencimento antecipado e quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios acumulados e incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures deverão ser pagos ao Debenturista na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, ou (b) do Pré-Pagamento Obrigatório ou Pré-Pagamento Facultativo, observados os termos e condições da Escritura de Emissão. Na hipótese de a Companhia optar pela Extensão da Data de Vencimento das Debêntures, exclusivamente durante o período compreendido entre a Data de Vencimento Original e a Data de Vencimento Ajustada, os Juros Remuneratórios deverão ser pagos mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo a primeira parcela devida após 1 (um) mês da Data de Vencimento Original (“Juros Remuneratórios do Vencimento Ajustado”);

(xxvi). Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava da Escritura de Emissão, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias a que o Debenturista faça jus nas datas em que tais pagamentos forem devidos, tais valores devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente, inclusive capitalização composta, e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional,

irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);

(xxvii). Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Companhia;

(xxviii). Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos pelo Debenturista a qualquer título da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que o valor indicado em cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o pagamento integral do valor do item anterior:

- (a). Despesas;
- (b). Encargos Moratórios e demais encargos devidos sobre o valor das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, se aplicável;
- (c). Juros Remuneratórios;
- (d). Prêmio de Evento de Liquidez, se aplicável;
- (e). Valor Nominal Unitário;
- (f). Prêmio de Reembolso, se aplicável.

(xxix). Garantias Reais: Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, seja na data de vencimento originalmente pactuada, seja em decorrência de um vencimento antecipado, assumidas perante o Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, o que inclui, mas não se limita, a todo e qualquer montante referente ao Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, Prêmio de Evento de Liquidez, encargos ordinários, Encargos Moratórios e demais montantes devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), dos outros documentos da Emissão e dos demais documentos a eles relacionados, bem como quaisquer penalidades, despesas, custas, honorários contratuais razoáveis, honorários arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais perante o Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nos documentos da Emissão e demais documentos a eles relacionados, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (“Obrigações Garantidas”), serão prestadas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista, as quais serão constituídas e formalizadas nos termos da Escritura de Emissão e dos respectivos instrumentos que as constituem (em conjunto, “Garantias Reais”):

- (a). alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Tucano a serem detidas pela Companhia (“Quotas Tucano”) após a Aquisição Tucano, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram de tais Quotas Tucano, no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais quotas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (“Alienação Fiduciária de Quotas”); e
- (b). cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);

(xxx). Garantia Fidejussória: Sem prejuízo das Garantias Reais, mediante a conclusão da Aquisição Tucano, a Companhia se obrigará, nos termos da Escritura de Emissão, a fazer com que a Tucano (a) outorgue garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretroatável, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 821 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada; e (b) preste as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, *mutatis mutandis*, com relação às declarações e garantias prestadas pela Companhia em tal Cláusula (“Garantia Fidejussória” ou “Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”). Na data de consumação da Aquisição Tucano, a Tucano passará automaticamente a ser considerada uma Fiadora para fins da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, independentemente de qualquer formalidade adicional, estendendo-se a ela todas as obrigações, declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão que lhe sejam aplicáveis. Sem prejuízo e como mero ato operacional, na data de consumação da Aquisição Tucano, a Escritura de Emissão deverá ser aditada, na forma prevista na Escritura de Emissão, de modo a incluir a Tucano como fiadora e parte da Escritura de Emissão (“Aditamento Fiança Tucano”);

(xxxi). Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação;

(xxxii). Prêmio de Evento de Liquidez: Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia e a Fiadora pagarão ao Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência de tal Evento de Liquidez Qualificado, um prêmio, em moeda corrente nacional, correspondente ao resultado da fórmula prevista na Escritura de Emissão e sujeito às condições previstas na Escritura de Emissão (“Prêmio de Evento de Liquidez”). A obrigação de pagar o Prêmio de Evento de Liquidez sobreviverá à quitação integral das Debêntures, incluindo, sem limitação, em caso de Pré-Pagamento Obrigatório, Pré-Pagamento Facultativo e/ou vencimento antecipado das Debêntures, e poderá ser exigida da Companhia e da Fiadora como obrigação autônoma, nos termos da Escritura de Emissão, pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da celebração da Escritura de Emissão;

(xxxiii). Prêmio de Liquidez Decorrente de Operações com Partes Relacionadas. Caso seja realizada operação (a) como spin-off, cisão, redução de capital e/ou qualquer forma de Transferência (conforme definido na Escritura de Emissão) de participação em qualquer Controlada e/ou investida ou de qualquer ativo da Emissora, de suas Controladas e/ou

investidas que represente, proporcionalmente à participação alienada, conforme aplicável, ao menos 50% (cinquenta por cento) da Receita Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia e suas Controladas, em bases consolidadas, na soma dos 12 (doze) meses anteriores ao fechamento da operação em questão, ou caso o ativo em questão seja a Tucano ou os ativos da Tucano que representem ao menos 30% (trinta por cento) dos ativos totais ou da Receita Líquida anual da Tucano (independentemente de esta representar ou não o referido percentual da Receita Líquida); (b) a operação referida no item “(a)” anterior tenha como contraparte uma ou mais Partes Relacionadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia, de suas Controladas e/ou investidas, conforme o caso; (c) subsequentemente, a subsidiária ou o ativo em questão seja objeto de um Evento de Liquidez Qualificado (conforme definido na Escritura de Emissão) realizado em até 3 (três) anos a contar da referida operação, a Companhia e a Fiadora pagarão ao Debenturista o Prêmio de Evento de Liquidez no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do referido Evento de Liquidez Qualificado, sendo que, neste caso o cálculo do Prêmio de Evento de Liquidez deverá ser realizado como se a subsidiária ou ativo em questão estivesse consolidado na Emissora, e o Preço de Saída por Ação deverá ser calculado conforme a fórmula de PSAA descrita na Escritura de Emissão;

(xxxiv). Prêmio de Reembolso: Mediante o resgate total das Debêntures, seja na Data de Vencimento, seja na data de ocorrência de Pré-Pagamento Obrigatório ou Pré-Pagamento Facultativo, seja em razão da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, caso os valores totais pagos pela Companhia ao Debenturista a título de Juros Remuneratórios, de amortização das Debêntures e de Taxa de Compromisso correspondam a menos do que 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) do valor efetivamente desembolsado pelo Debenturista para a integralização das Debêntures (líquido do Valor Total Taxa de Disponibilização) (“Múltiplo Mínimo”), a Companhia deverá fazer um pagamento adicional ao Debenturista, de forma que o Debenturista receba, no total, o valor correspondente ao Múltiplo Mínimo (“Prêmio de Reembolso”). A obrigação de pagar o Prêmio de Reembolso sobreviverá à quitação integral das Debêntures, incluindo, sem limitação, em caso de Pré-Pagamento Obrigatório, Pré-Pagamento Facultativo ou vencimento antecipado ou ordinário das Debêntures, e poderá ser exigida da Companhia e da Fiadora como obrigação autônoma nos termos da Escritura de Emissão;

(xxxv). Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade, e não menos da totalidade, das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”) ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, “Pré-Pagamento Facultativo”). Em qualquer hipótese de Pré-Pagamento Facultativo, o valor a ser amortizado ou resgatado corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento de Juros (inclusive) até a data do efetivo pagamento, sendo certo que a Amortização Antecipada Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

(xxxvi). Resgate Antecipado Obrigatório: Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez para Pré-Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do respectivo evento, realizar o resgate

antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive mediante a utilização dos recursos decorrentes do respectivo evento, observado o disposto no item (xxxvii) abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório");

(xxxvii). Amortização Antecipada Obrigatória. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez para Pré-Pagamento em Subsidiária ou Ativo (conforme definido na Escritura de Emissão), ou um Evento de Liquidez para Pré-Pagamento envolvendo unicamente a captação de recursos primários (ou seja, novos recursos para a Companhia) em valor menor que o saldo atualizado de Debêntures em Circulação, deverá ser realizada a amortização extraordinária antecipada parcial das Debêntures em Circulação, no valor equivalente à integralidade dos recursos decorrentes de tal Evento de Liquidez em Subsidiária ou Ativo para Pré-Pagamento ou Evento de Liquidez para Pré-Pagamento;

(xxxviii). Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, mediante envio de notificação à Companhia, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma das hipóteses, um "Evento de Inadimplemento");

(xxxix). Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Emissão.

A Companhia se compromete a adotar e manter os meios razoavelmente necessários e adequados para o efetivo acompanhamento, fiscalização e monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos respectivos documentos acessórios, inclusive no que se refere a prazos, condições e obrigações ali previstas, podendo, para tanto, dentre outras medidas, instituir grupo de trabalho específico, com atribuições, responsabilidades e rotinas de reporte para a administração da Companhia.

5.3 Os acionistas da Companhia, neste ato, expressamente renunciam aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a quaisquer direitos de preferência ou outros direitos correlatos à subscrição das Debêntures que estejam previstos no acordo de acionistas da Companhia. Da mesma forma, os acionistas da Companhia reconhecem que tal renúncia se aplica à Conversão e às Ações da Conversão, de modo que o aumento de capital da Companhia decorrente da Conversão não importará em direito de preferência para os acionistas da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e, observado o disposto no artigo 166, inciso III e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4 Aprovar, no âmbito da Emissão, a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

5.5 Autorizar os administradores da Companhia a cumprirem integralmente com o quanto previsto na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações adicionais previstas na Cláusula Nona da Escritura de Emissão.

5.6 Autorizar os administradores da Companhia, bem como os eventuais procuradores constituídos pela Companhia, a tomarem todas e quaisquer providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações aprovadas, bem como a celebração de todos os documentos necessários, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e demais documentos correlatos à Emissão, podendo, inclusive, realizar tomar as averbações, publicações e registros necessários, bem como celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e demais documentos correlatos.

5.7 Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia no âmbito da Emissão, dos Contratos de Garantia, observadas alçadas estabelecidas pelo estatuto social da Companhia.

6 **Encerramento:** Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Maurício de Lazzari Barbosa – Presidente; Marcelo Pechinho Hallack – Secretário. Acionistas: (i) Prisma Bazar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (ii) Apus Participações S.A.; (iii) Orjen Investments Pte Ltd.; (iv) BN XO BCTO - Fundo de Investimento em Participações; (v) Maurício de Lazzari Barbosa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Mauricio de Lazzari Barbosa  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pechinho Hallack  
Secretário da Mesa